



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.549, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.775 de 23 de março de 1993, que regulamenta a denominação de vias, próprios e logradouros públicos e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 81/99, de autoria do Vereador Fernando Prado Rezende).


Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.775 de 23 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 1º. Para a denominação de vias públicas, serão utilizados apenas nomes de pessoas falecidas há mais de seis (06) meses."

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de outubro de 1999.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 13 de outubro de 1999.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO